

CEQUIP IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ 07.327.166/0001-66
NIRE 23.200.002.600



48º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento, a parte a seguir indicada e qualificada:

(a) FRANCISCO FERNANDES DE CARVALHO JUNIOR, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, nascido em 13 de julho de 1949, empresário, portador do RG nº 2001002279613 SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 021.207.123-87, residente e domiciliado à Av. Beira-Mar, nº. 2270 - apto. 1600, bairro Meireles, CEP 60.165-121, Município de Fortaleza/CE.

Único sócio da Sociedade Limitada denominada "CEQUIP IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.327.166/0001-66, com sede estabelecida na Rodovia Santos Dumont, nº. 3439, KM 13.5, Paupina, Fortaleza/CE, CEP 60.875-815, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE 23.200.002.600, de forma livre e em comum acordo, deliberam alterar o Contrato Social da referida Sociedade, conforme as cláusulas a seguir

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AUMENTO DE CAPITAL

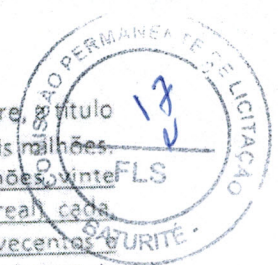
1.1. O capital social que é de R\$2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais), fica, por este ato, elevado para R\$25.216.000,00 (vinte e cinco milhões, duzentos e dezesseis mil reais), mediante a emissão de 23.016.000 (vinte e três milhões e dezesseis mil) novas quotas, no valor nominal de R\$1,00 (hum real) cada, correspondente ao valor de R\$23.016.000,00 (vinte e três milhões e dezesseis mil reais), totalmente subscritas e integralizadas pelo sócio FRANCISCO FERNANDES DE CARVALHO JUNIOR, acima qualificado, mediante a capitalização de créditos detidos pelo sócio contra a Sociedade neste mesmo valor.

1.2. Em razão do aumento acima deliberado, o capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, perfaz o valor de R\$25.216.000,00 (vinte e cinco milhões, duzentos e dezesseis mil reais), divididos em 25.216.000 (vinte e cinco milhões, duzentos e dezesseis mil) quotas, cada uma no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real), distribuídas ao atual sócio:

Sócio	Capital Social		
	N.º de Quotas	Valor (R\$)	%
FRANCISCO FERNANDES DE CARVALHO JUNIOR	25.216.000	25.216.000,00	100
TOTAL	25.216.000	25.216.000,00	100

CLAUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO DE QUOTAS

2.1. O Sócio, FRANCISCO FERNANDES DE CARVALHO JUNIOR, acima qualificado, titular de 25.216.000 (vinte e cinco milhões, duzentos e dezesseis mil) quotas, no valor de R\$1,00 (hum real) cada, totalizando a quantia de R\$25.216.000,00 (vinte e cinco milhões, duzentos



e dezesseis mil reais), no capital social desta empresa, por este ato, cede e transfere, a título oneroso, parte de sua participação social, qual seja a quantidade de 6.051.840 (seis milhões, cinquenta e um mil, oitocentos e quarenta quotas), sendo: (i) 3.025.920 (três milhões, vinte e cinco mil, novecentos e vinte) quotas, no valor nominal de R\$1,00 (hum real) cada, correspondente ao valor de R\$3.025.920,00 (três milhões, vinte e cinco mil, novecentos e vinte reais), em favor da empresa CM FIÚZA PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, à Avenida Santos Dumont, nº 2456 – sala 1402, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP 60.150-162, inscrita no CNPJ sob o nº 21.325.380/0001-04, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Ceará sob o NIRE nº 23.300.036.557, neste ato representada por seus Diretores ANDRÉ FIÚZA DE CARVALHO, brasileiro, natural de Fortaleza/CE, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, nascido em 27 de março de 1974, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 8812002019904 SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 440.579.203-82, residente e domiciliado nesta capital na Rua Tenente Benévolo, nº 1.900 – apto. 1500 – CEP 60.160-041; e FRANCISCO FERNANDES DE CARVALHO JUNIOR, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, nascido em 13 de julho de 1949, empresário, portador do RG nº 2001002279613 SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 021.207.123-87, residente e domiciliado à Av. Beira-Mar, nº. 2270 – apto. 1600, bairro Meireles, CEP 60.165-121, Município de Fortaleza/CE; a qual, por conseguinte, fica admitida na Sociedade na condição de Sócia; (ii) 1.512.960 (hum milhão, quinhentos e doze mil, novecentos e sessenta) quotas, no valor nominal de R\$1,00 (hum real) cada, correspondente ao valor de R\$1.512.960,00 (hum milhão, quinhentos e doze mil, novecentos e sessenta reais), em favor de ANDRÉ FIÚZA DE CARVALHO, brasileiro, natural de Fortaleza/CE, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, nascido em 27 de março de 1974, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 8812002019904 SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 440.579.203-82, residente e domiciliado nesta capital na Rua Tenente Benévolo, nº 1.900 – apto. 1500 – CEP 60.160-041, o qual, por conseguinte, fica admitido na Sociedade na condição de Sócio; e (iii) 1.512.960 (hum milhão, quinhentos e doze mil, novecentos e sessenta) quotas, no valor nominal de R\$1,00 (hum real) cada, correspondente ao valor de R\$1.512.960,00 (hum milhão, quinhentos e doze mil, novecentos e sessenta reais), em favor de FRANCISCO FERNANDES FIÚZA DE CARVALHO, brasileiro, natural de Fortaleza/CE, casado sob o regime de separação total de bens, maior, nascido em 16 de Fevereiro de 1979, bacharel em engenharia civil, portador da cédula de identidade nº 96002360807 SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 881.358.613-20, residente e domiciliado nesta capital na Rua Silva Jatahy, nº 1245, apto. 403, Bairro Aldeota, CEP 60165-070, o qual, por conseguinte, fica admitido na Sociedade na condição de Sócio.

2.1 Os Sócios que ora ingressam na Sociedade declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a atividade empresarial.

2.2 Em razão do acima deliberado, o capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, perfaz o valor de R\$25.216.000,00 (vinte e cinco milhões, duzentos e dezesseis mil reais), divididos em 25.216.000 (vinte e cinco milhões, duzentos e dezesseis mil) quotas, cada uma no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real), com a seguinte distribuição entre os atuais sócios:

Sócio	Capital Social		
	N.º de Quotas	Valor (R\$)	%
FRANCISCO FERNANDES DE CARVALHO JUNIOR	19.164.160	19.164.160,00	76
CM FIÚZA PARTICIPAÇÕES S.A	3.025.920	3.025.920,00	12
ANDRÉ FIÚZA DE CARVALHO	1.512.960	1.512.960,00	6
FRANCISCO FERNANDES FIÚZA DE CARVALHO	1.512.960	1.512.960,00	6
TOTAL	25.216.000	25.216.000,00	100

2/11
[Handwritten signature]

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADMINISTRAÇÃO



3.1. A Administração da Sociedade caberá ao sócio FRANCISCO FERNANDES DE CARVALHO JUNIOR, acima já qualificado, o qual poderá agir isoladamente na representação e administração da sociedade, com todos os poderes e atribuições de administração e representação necessários ao regular funcionamento da Sociedade, em juízo ou fora dele, competindo-lhe o uso da denominação social e a prática de atos de gestão, tais como assinatura de contratos, acordos ou similares; promover abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias, solicitando extratos, efetuar e resgatar aplicações, reconhecendo débitos, autorizar transferências por qualquer meio, em quaisquer Bancos, da rede pública ou privada; solicitar e assinar cheques, cambiais, ordens de pagamento; contratar e demitir empregados; aquisição, venda, doação, locação, cessão ou empréstimo, gratuito ou oneroso, de quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos pertencentes à Sociedade, qualquer que seja o seu valor; constituição de ônus reais ou qualquer outra modalidade de garantia sobre todo e qualquer bem da Sociedade; contratar empréstimos, financiamentos junto as instituições financeiras ou de fomento públicas ou privadas, sediadas no país ou no exterior; firmar acordos, negócios ou assumir obrigações de qualquer natureza; firmar aval ou prestar fiança em nome da Sociedade, qualquer que seja a obrigação vinculada; representar a Sociedade perante Órgãos e pessoas jurídicas da administração direta, indireta e fundacional da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e sociedades de economia mista, podendo preencher e assinar cadastros, formulários e requerer certidões de qualquer natureza; nomear prepostos, com poder de decisão, para fins de representar os interesses da Sociedade junto em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal; assinar procurações outorgadas pela Sociedade, contendo prazo de duração do mandato, exceto quando se tratar de poderes da cláusula 'ad-judicia'.

3.1.1. Os procuradores nomeados, exceto quando se tratar de poderes da cláusula "ad-judicia", somente poderão agir na representação e administração da sociedade, com todos os poderes descritos no item 3.1 supra, em conjunto de no mínimo 02 (dois) procuradores.

3.2. O Administrador nomeado declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, peculato, concussão; ou contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, fé pública, ou contra a propriedade.

CLÁUSULA QUARTA – DA ABERTURA DE FILIAIS

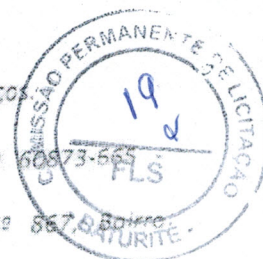
4.1. Os sócios, detentores da totalidade do capital social, deliberam pela constituição de duas novas filiais da sociedade nos seguintes endereços: (i) Avenida Padre Cicero, km 4.5, nº 4.500, São José, Crato/CE, CEP 63133-830; e (ii) Rodovia BR-116, km 12, nº 3.200 - Galpão 01, Parque Santa Maria, Fortaleza/CE, CEP 60873-164; pelo que fica alterada a Cláusula Primeira do contrato social da Sociedade, a qual passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"Cláusula Primeira – Denominação Social e Sede

A Sociedade gira sob a denominação CEQUIP IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA, e tem sede e foro jurídico na Rodovia Santos Dumont, nº. 3439, KM 13,5, Paupina, Fortaleza/CE, CEP 60.873-815.

Parágrafo Primeiro – A sociedade mantém filiais nos seguintes endereços.

- (i) Rua Duarte Coelho, nº 277, Paupina, Fortaleza/CE, CEP 60873-569 (Depósito fechado);
- (ii) Avenida Enfermeiro José Evangelista de Vasconcelos, nº 867, Bairro Cruzeiro, Tianguá/CE, CEP 62320-000;
- (iii) Avenida Padre Cicero, km 4.5, nº 4.500, São José, Crato/CE, CEP 63133-830;
- (iv) Rodovia BR-116, km 12, nº 3.200 - Galpão 01, Parque Santa Maria, Fortaleza/CE, CEP 60873-164;



Parágrafo Segundo - A critério dos sócios, a sociedade poderá abrir e extinguir filiais, depósitos, ou qualquer outro tipo de estabelecimento que for julgado necessário, em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

5.1. Tendo em vista as alterações produzidas no texto do contrato social, os Sócios deliberam, neste ato, reformular, alterar e consolidar o contrato social, o qual, doravante, passará a vigorar com a redação transcrita abaixo:

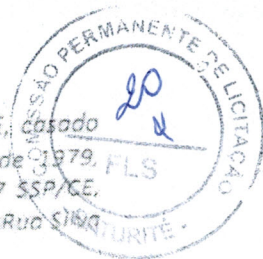
"CEQUIP IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA."
CNPJ 07.327.166/0001-66
NIRE 23.200.002.600

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

As partes a seguir nomeadas e qualificadas:

- A. FRANCISCO FERNANDES DE CARVALHO JUNIOR, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, nascido em 13 de julho de 1949, empresário, portador do RG nº 2001002279613 SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 021.207.123-87, residente e domiciliado à Av. Beira-Mar, nº. 2270 – apto. 1600, bairro Meireles, CEP 60.165-121, Município de Fortaleza/CE;
- B. CM FIÚZA PARTICIPAÇÕES S.A, sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, à Avenida Santos Dumont, nº 2456 – sala 1402, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP 60.150-162, inscrita no CNPJ sob o nº 21.325.380/0001-04, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Ceará sob o NIRE nº 23.300.036.557, neste ato representada por seus Diretores ANDRÉ FIÚZA DE CARVALHO, brasileiro, natural de Fortaleza/CE, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 27 de março de 1974, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 8812002019904 SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 440.579.203-82, residente e domiciliado nesta capital na Rua Tenente Benévolo, nº 1.900 – apto. 1500 – CEP 60.160-041; e FRANCISCO FERNANDES DE CARVALHO JUNIOR, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, nascido em 13 de julho de 1949, empresário, portador do RG nº 2001002279613 SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 021.207.123-87, residente e domiciliado à Av. Beira-Mar, nº. 2270 – apto. 1600, bairro Meireles, CEP 60.165-121, Município de Fortaleza/CE;
- C. ANDRÉ FIÚZA DE CARVALHO, brasileiro, natural de Fortaleza/CE, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 27 de março de 1974, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 8812002019904 SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 440.579.203-82, residente e domiciliado nesta capital na Rua Tenente Benévolo, nº 1.900 – apto. 1500 – CEP 60.160-041; e

- D. FRANCISCO FERNANDES FIÚZA DE CARVALHO, brasileiro, natural de Fortaleza/CE, casado, sob o regime de separação total de bens, maior, nascido em 16 de Fevereiro de 1979, bacharel em engenharia civil, portador da cédula de identidade nº 96002360807 SSP/CE, inscrito n CPF/MF sob o nº 881.358.613-20, residente e domiciliado nesta capital na Rua Jatahy, nº 1245, apto. 403, Bairro Aldeota, CEP 60165-070.



Únicos sócios da Sociedade Limitada denominada "CEQUIP IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.327.166/0001-66, com sede estabelecida na Rodovia Santos Dumont, nº. 3439, KM 13,5, Paupina, Fortaleza/CE, CEP 60.873-815, com seus atos constitutivos arquivadas na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NRE 23 200.002.600, de forma livre e em comum acordo, deliberam, à unanimidade, por este instrumento, Consolidar o Contrato Social nos termos seguintes:

Cláusula Primeira: Denominação

- 1.1. A Sociedade denominar-se-á "CEQUIP IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA." e será regida pelas disposições pertinentes às "Sociedades Limitadas", previstas no Código Civil Brasileiro (Lei nº. 10.406 de Janeiro de 2002) e, supletivamente, na que couber, pela Lei da Sociedade por Ações (Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976).

Cláusula Segunda: Sede e Filiais

- 2.1. A sede social e domicílio fiscal da sociedade será na cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, com endereço à Rodovia Santos Dumont, nº. 3439, KM 13,5, Paupina, Fortaleza/CE, CEP 60.873-815.

- 2.2. A sociedade mantém filiais nos seguintes endereços:

- (i) Rua Duarte Coelho, nº 277, Paupina, Fortaleza/CE, CEP 60873-665 - (Depósito fechado);
- (ii) Avenida Enfermeiro José Evangelista de Vasconcelos, nº 867, Bairro Cruzeiro, Tianguá/CE, CEP 62320-000;
- (iii) Avenida Padre Cicero, km 4,5, nº 4.500, São José, Crato/CE, CEP 63133-830;
- (iv) Rodovia BR-116, km 12, nº 3.200 - Galpão 01, Parque Santa Maria, Fortaleza/CE, CEP 60873-164;

- 2.3. Mediante votos dos sócios detentores de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, a Sociedade poderá abrir e instalar filiais, escritórios e/ou representações, em qualquer localidade do País, bem como encerrá-los, a qualquer tempo.

Cláusula Terceira: Objetivos Sociais

- 3.1. A sociedade tem como objeto social as seguintes atividades:

- a) Comércio a varejo de automóveis nacionais e importados, camionetas e utilitários novos (CNAE 45.11-1-01);
- b) Comércio a varejo de automóveis nacionais e importados, camionetas e utilitários usados (CNAE 45.11-1-02);
- c) Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores (CNAE 45.30-7-03);
- d) Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores (CNAE 45.20-0-01);
- e) Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores (CNAE 45.20-0-02);

[Handwritten signature]



- f) Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores (CNAE 45.20-0-03);
- g) Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuários, partes e peças (CNAE 46.61-3-00);
- h) Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores (CNAE 45.12.9-01);
- i) Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar (CNAE 45.30-7-05);
- j) Comércio varejista de lubrificantes (CNAE 47.32-6-00);
- k) Comércio atacadista de lubrificantes (CNAE 46.81-8-05);
- l) Manutenção e reparação de tratores agrícolas (CNAE 33.14-7-12);
- m) Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente (CNAE 47.89-0-99);
- n) Concessionária no Estado do Ceará das marcas: Volkswagen Caminhões e ônibus; MAN Latin – Caminhões e Ônibus; AGCO Tratores Agrícolas Massey Ferguson;
- o) Distribuidora da marca Valvoline – Lubrificantes e da marca Continental Pneus;
- p) Comercialização, também, de equipamentos e implementos agrícolas rodoviários e industriais, e acessórios.

Cláusula Quarta: Início e Prazo de Duração

4.1. A Sociedade iniciou suas atividades na data do arquivamento do seu contrato social, tendo prazo indeterminado de duração.

Cláusula Quinta: Capital Social

5.1. O capital social totalmente integralizado é de R\$25.216.000,00 (vinte e cinco milhões, duzentos e dezesseis mil reais), dividido em 25.216.000 (vinte e cinco milhões, duzentos e dezesseis mil) quotas, cada uma no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real), com a seguinte distribuição entre os atuais sócios:

Sócio	Capital Social		
	N.º de Quotas	Valor (R\$)	%
FRANCISCO FERNANDES DE CARVALHO JUNIOR	19.164.160	19.164.160,00	76
CM FIÚZA PARTICIPAÇÕES S.A	3.025.920	3.025.920,00	12
ANDRÉ FIÚZA DE CARVALHO	1.512.960	1.512.960,00	6
FRANCISCO FERNANDES FIÚZA DE CARVALHO	1.512.960	1.512.960,00	6
TOTAL	25.216.000	25.216.000,00	100

5.2. Mediante votos dos sócios detentores de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, poderá ser deliberado o aumento, a qualquer tempo, do capital social da Sociedade, sendo aprovada, no mesmo ato e com observância do mesmo quorum, a forma de integralização do aumento, que poderá ser em moeda corrente, bens e/ou acervos originários de outras empresas, além de lucros e reservas capitalizáveis, inclusive de realização de bens.

5.3. A renúncia ao direito de preferência por qualquer dos sócios, permitirá aos demais sócios interessados a subscrição do aumento remanescente, na proporção de suas respectivas participações sociais.

5.4. A responsabilidade de cada um dos sócios, nos termos do artigo 1.052, da Lei 10.406/2002, é restrita ao valor de suas quotas. Todavia, os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social.

5.5. Cada quota dará direito a 01 (um) voto nas deliberações dos sócios, sejam tomadas em Reuniões ou Assembleias.



Cláusula Sexta: Administração

6.1. A administração da Sociedade será exercida por pessoas naturais sócias e/ou não sócias, que terão mandato por prazo indeterminado de duração e exercerão suas funções independentemente de caução, cujo mandato só cessará: (i) pela renúncia; ou (ii) pela destituição aprovada por voto das sócias que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

6.2. O(s) administrador(es) eleito(s) ficará(ão) investido(s) dos poderes e atribuições de administração e representação necessários ao regular funcionamento da Sociedade, em Juízo ou fora dele, competindo-lhes o uso da denominação social e a prática de atos de gestão, tais como assinatura de contratos, acordos ou similares; promover abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias, solicitando extratos, efetuar e resgatar aplicações, reconhecendo débitos, autorizar transferências por qualquer meio, em quaisquer Bancos, da rede pública ou privada; solicitar e assinar cheques, cambiais, ordens de pagamento; contratar e demitir empregados; aquisição, venda, doação, locação, cessão ou empréstimo, gratuito ou oneroso, de quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos pertencentes à Sociedade, qualquer que seja o seu valor; constituição de ônus reais ou qualquer outra modalidade de garantia sobre todo e qualquer bem da Sociedade; contratar empréstimos, financiamentos junto às instituições financeiras ou de fomento públicas ou privadas, sediadas no país ou no exterior; firmar acordos, negócios ou assumir obrigações de qualquer natureza; firmar aval ou prestar fiança em nome da Sociedade, qualquer que seja a obrigação vinculada; representar a Sociedade perante Órgãos e pessoas jurídicas da administração pública direta, indireta e fundacional da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e sociedades de economia mista, podendo preencher e assinar cadastros, formulários e requerer certidões de qualquer natureza; nomear prepostos, com poder de decisão, para fins de representar os interesses da Sociedade junto a qualquer Juízo, Instância ou Tribunal; assinar procurações outorgadas pela Sociedade, contendo prazo de duração do mandato, exceto quando se tratar de poderes da cláusula "ad-judicia".

6.2.1. Os procuradores nomeados, exceto quando se tratar de poderes da cláusula "ad-judicia", somente poderão agir na representação e administração da sociedade, com todos os poderes descritos no item 3.1 supra, em conjunto de no mínimo 02 (dois) procuradores.

6.3. O(s) administrador(es) poderá(ão) fazer jus a uma retirada mensal a título de "pro-labore", nos valores que vierem a ser aprovados por deliberação de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, sempre respeitada a capacidade financeira da Sociedade.

6.4. O(s) administrador(es) da Sociedade prestará(ão) aos sócios contas justificadas da sua administração, apresentando-lhes, ao término do mandato, ao final de cada exercício ou sempre que solicitado, relatório, balanço patrimonial e resultado econômico do exercício, observado que as contas da Sociedade poderão ser submetidas a empresa de auditoria externa a ser escolhida pelo(s) sócio(s) titular(es) de quotas correspondentes, no mínimo, a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

6.5. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos dos Administradores ou de procuradores que envolverem a Sociedade em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao seu objeto social. Da mesma forma, quaisquer atos praticados em descumprimento das restrições impostas nesta cláusula, serão nulos de pleno direito, não obrigando a Sociedade e sujeitando os infratores às penalidades legais, inclusive a responder por perdas e danos.



Cláusula Sétima: Nomeação dos Administradores

7.1. Os Sócios nomeiam como Administrador da Sociedade a pessoa física do Sócio - FRANCISCO FERNANDES DE CARVALHO JUNIOR, já qualificado, que exercerá, isoladamente, todos os poderes e as atribuições de administração da Sociedade, descritos na cláusula 6.2 deste Contrato.

7.2. O Administrador nomeado declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, peculato, concussão; ou contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, fé pública, ou contra a propriedade.

Cláusula Oitava: Restrições Concernentes às Quotas

8.1. As quotas de titularidade dos sócios minoritários são gravadas com cláusulas de "inalienabilidade", "incomunicabilidade" e "impenhorabilidade", de forma que esses sócios minoritários não poderão caucionar, gravar, nomear à penhora ou empregar em qualquer transação as suas quotas, na todo ou em parte, sem prévia deliberação mediante votos correspondentes a no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. Além disso, o sócio minoritário que pretender alienar suas quotas deverá, primeiramente, notificar os demais sócios, por escrito e com o prazo de 30 (trinta) dias, para que exerçam, em igualdade de condições, seu direito de preferência na aquisição, devendo a notificação conter a quantidade de quotas pretendida à cessão, o preço por elas pretendido e as condições de pagamento.

8.2. Na hipótese de todos os sócios manifestarem o direito de preferência, na cessão de quotas e/ou dos direitos de subscrição deverá ser observada a proporção da participação que cada um mantiver na Sociedade. Caso nem todos os sócios exerçam o direito de preferência, os demais sócios poderão, no prazo adicional de dez (10) dias, adquirir, pro-rata, as quotas e/ou direitos que sobejerem, desde que assim seja deliberado por voto correspondentes a no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

8.3. Desde que admitida a alienação das quotas, mas não exercido o direito de preferência pelos sócios, o sócio ofertante poderá, então, transferir suas quotas em favor de terceira, devendo fazê-lo dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do vencimento do prazo indicado no item 8.1 desta cláusula, após o qual a notificação perderá sua eficácia.

8.4. Caso não seja efetivada a cessão no prazo previsto no item 8.3, acima, e desde que persista o interesse do sócio na alienação das suas quotas sociais, todo o procedimento referente ao exercício do direito de preferência terá que ser renovado, ainda que o pretendente a adquiri-las seja o mesmo anteriormente indicado.

8.5. Se sócio(s) representando no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social vier(em) a rejeitar a pretendida alienação de quotas, o sócio ofertante, caso assim deseje, poderá exercer o direito de se retirar da Sociedade, sem exposição de motivo, notificando os demais sócios da sua intenção ("Notificação de Exercício do Direito de Retirada"). Nesse caso, o valor da quota do sócio retirante, considerada pelo valor do patrimônio líquido da sociedade, será liquidada, e o seu valor será apurado e pago na forma prevista no item 10.4, da cláusula décima deste contrato.

Cláusula Nona: Demonstrações Financeiras



9.1. O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício será levantado o balanço patrimonial a ele correspondente e serão preparadas as demais demonstrações financeiras exigidas por lei (art. 1.065, Código Civil Brasileiro). Os sócios participarão nos lucros ou perdas apurados, na proporção de suas quotas, sendo permitido levantar balanços mensais, trimestrais ou semestrais e deliberar a distribuição de lucros nele apurados.

9.1.1. Sem embargo do que se acha previsto no item 9.1, acima, e mediante aprovação de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, os Sócios poderão aprovar a distribuição desproporcional de lucros, desde que nenhum Sócio seja excluído da referida distribuição.

9.2. Haverá reunião anual dos sócios, convocada pelos administradores ou por sócios que representem a maioria absoluta do capital social, a qual se realizará até o término do quarto mês do ano seguinte ao exercício findo, com o objetivo de analisar, deliberar e aprovar as contas dos administradores, de acordo com as Demonstrações Financeiras levantadas, que deverão ficar à disposição dos sócios, por escrito, até trinta (30) dias antes da data marcada para respectiva Reunião de Cotas. Poderão também ser convocadas reuniões em períodos extraordinários, mediante convocação do(s) administrador(es) ou por deliberação tomada pelos sócios que detenham a maioria do capital social. Na hipótese de balanços intermediários, as reuniões serão convocadas na forma disposta na cláusula décima primeira.

Cláusula Décima: Insolvência, Morte, Divórcio, Interdição

10.1. A Sociedade não se dissolverá por insolvência, morte, divórcio ou interdição de qualquer sócio, devendo prosseguir com observância das regras previstas nesta cláusula e, na omissão desta, da que prescrever a legislação brasileira ou eventual acordo de sócios porventura celebrado pelas partes.

10.2. Nos casos de insolvência ou morte de qualquer sócio, as quotas do sócio insolvente ou falecido serão de logo liquidadas e pagos os respectivos haveres sociais aos seus herdeiros e sucessores legais, segundo o procedimento constante do item 10.4, desta cláusula.

10.3. Na hipótese de partilha decorrente de divórcio ou dissolução de união estável de qualquer dos sócios, da qual venha a ser atribuídas quotas sociais a cônjuge ou companheiro não-sócio, estas serão desde logo liquidadas e pagos os respectivos haveres sociais, segundo o procedimento constante do item 10.4, desta cláusula.

10.4. O pagamento dos haveres relacionados às quotas, nos casos previstos nesta cláusula (divórcio ou dissolução de união estável), será efetuado ao titular do direito, com base no valor de patrimônio líquido da sociedade, apurada em Balanço Patrimonial especialmente levantado pela sociedade, em data não anterior a 30 (trinta) dias da data do fato que ocasionar o pagamento dos haveres sociais, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira na 30.ª (trigésimo) dia após a data da competente sentença, atualizando-se o valor de cada parcela pelo "IGPM", editado pela Fundação Getúlio Vargas, sendo que na eventual suspensão temporária ou definitiva da edição desse índice será aplicado outro, semelhante, editado pela mesma entidade, visando manter o mesmo nível de compra da moeda nacional.

Cláusula Décima Primeira: Exclusão de Sócio

11.1. Mediante votos correspondente a no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, poderá ser excluído, por justa causa, mediante alteração do contrato social, o

[Handwritten signature]
09/11



sócio que estiver por em risco a continuidade da empresa em virtude de atos de inegável gravidade. Constitui hipótese de justa causa, sem embargo de outras condutas, as seguintes:

- (a) violação de cláusula contratual e/ou falta de cumprimento dos deveres sociais;
- (b) concorrência desleal;
- (c) recusa de prestação de serviço a que se obrigara perante a Sociedade;
- (d) comprometimento, por ações ou omissões, da sobrevivência normal da Sociedade ou do desenvolvimento e expansão dos seus negócios;
- (e) uso indevido da denominação social;
- (f) desarmonia ou séria divergência com sócios titulares de cotas correspondentes a mais de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social;
- (g) superveniência de incapacidade física, mental ou moral;
- (h) prática de atos que impeçam ou dificultem a condução normal dos negócios sociais;
- e
- (i) ocorrência de qualquer outro fato que configure justa causa para exclusão.

11.2. A exclusão de que trata esta cláusula será determinada em reunião dos sócios convocada para essa finalidade, devendo o acusado ser notificado por escrito com antecedência mínima de 08 (oito) dias, para que o mesmo possa comparecer à reunião e exercer o seu direito de defesa, sob pena de revelia.

11.3. Os haveres do sócio excluído, em razão do disposto nesta cláusula, serão apurados e pagos na conformidade da regra e procedimento estabelecido no item 10.4, cláusula décima, deste contrato.

11.4. Os sócios remanescentes poderão optar pelo suprimento da quota do excluído ou pela redução do capital social, conforme a deliberação da maioria absoluta, tomada na mesma reunião em que for decidida a exclusão.

Cláusula Décima Segunda: Deliberações Sociais

12.1. Com exceção das regras especiais previstas neste instrumento ou na lei, todas as demais matérias a serem votadas pelos sócios, sejam ou não objeto de aditamento ao Contrato Social, as deliberações serão tomadas em reunião de sócios e pautar-se-ão na decisão representada pelos votos do(s) sócio(s) que representem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, excetuando-se ainda aquelas matérias que dependam de quorum acima do previsto nesta cláusula, dispostas neste contrato ou na Lei 10.406/2002, cujas deliberações vincularão todos os sócios, inclusive os ausentes ou dissidentes.

12.2. As reuniões de sócios deverão ser convocadas por escrito ou publicação de editais ou avisos, com prazo mínimo de 08 (oito) dias, na forma seguinte:

- (a) pelo(s) Administrador(es), nos termos das suas incumbências ou quando solicitados por sócio em pedido fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas;
- (b) por qualquer sócio, quando os administradores retardarem a convocação por mais de 60 (sessenta) dias, nos casos previstos neste Contrato Social; e
- (c) por sócios representando mais de 1/5 (um quinto) do capital social, quando não atendido pelos administradores, no prazo de 08 (oito) dias, pedido de convocação fundamentado por sócio.

12.3. Dispensa-se a convocação para reuniões quando todos os sócios estiverem presentes e decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da reunião.

Cláusula Décima Terceira: Dissolução e Liquidação



13.1. A Sociedade somente se dissolverá nas seguintes casos:

- a) Deliberação de sócios que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da capital social;
- b) Falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias; e
- c) Extinção, na forma da lei, de autorização para funcionar, se for o caso.

13.2. Se a Sociedade vier a ser liquidada, o patrimônio social será rateado entre os sócios e a eles distribuído ou suportado, na proporção da participação de cada um no capital social, com observância dos preceitos a que se refere a legislação em vigor, devendo o Liquidante ser nomeado pelos próprios sócios na mesma reunião que deliberar a dissolução e liquidação da Sociedade, que poderá ser escolhido dentre os administradores, ou, entretanto, mediante deliberação tomada por voto dos sócios detentores de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, podendo a escolha recair em pessoa estranha à Sociedade.

Cláusula Décima Quarta: Conselho Fiscal


14.1. A Sociedade não tem Conselho Fiscal, consoante faculta a lei civil brasileira. Todavia, poderá vir a ser instituído a qualquer tempo, mediante voto dos sócios representando no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do valor do capital social, caso em que a ata da reunião que assim o fizer será arquivada no Registro Público de Empresas Mercantis, e o seu funcionamento, que não tem caráter executivo, dar-se-á na forma e nos limites previstos na legislação de regência (artigos 1.066 a 1.070 do Código Civil Brasileiro).


Cláusula Décima Quinta: Foro


15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, como o competente para dirimir eventuais controvérsias relacionadas a este Contrato Social, à Sociedade e seus Sócios, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Estando, assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, que também o assinam, devendo ser arquivado no Registro Público de Empresas Mercantis.

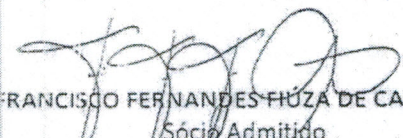
Fortaleza, Ceará, 05 de novembro de 2014.


FRANCISCO FERNANDES DE CARVALHO JUNIOR
 Sócio Administrador


 p. CM PARTICIPAÇÕES S.A
ANDRÉ FIÚZA DE CARVALHO
 Sócia Admitida


ANDRÉ FIÚZA DE CARVALHO
 Sócio Admitido


 p. CM PARTICIPAÇÕES S.A
FRANCISCO FERNANDES DE CARVALHO JR
 Sócia Admitida


FRANCISCO FERNANDES FIÚZA DE CARVALHO
 Sócio Admitido

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE

REGISTRO ORÇAMENTÁRIO EM 10/11/2014

Protocolo: 14/129596-1, DE 10/11/2014

Empresas: 23 2 0000260 0

SOB N.º 20141295961

EMPRESA: 23 2 0000260 0

EMPRESA: 23 2 0000260 0

EMPRESA: 23 2 0000260 0

EMPRESA: 23 2 0000260 0

EMPRESA: 23 2 0000260 0

EMPRESA: 23 2 0000260 0

EMPRESA: 23 2 0000260 0

EMPRESA: 23 2 0000260 0

EMPRESA: 23 2 0000260 0

EMPRESA: 23 2 0000260 0

EMPRESA: 23 2 0000260 0

EMPRESA: 23 2 0000260 0

EMPRESA: 23 2 0000260 0

EMPRESA: 23 2 0000260 0

EMPRESA: 23 2 0000260 0

EMPRESA: 23 2 0000260 0

EMPRESA: 23 2 0000260 0

EMPRESA: 23 2 0000260 0

EMPRESA: 23 2 0000260 0

EMPRESA: 23 2 0000260 0

EMPRESA: 23 2 0000260 0

EMPRESA: 23 2 0000260 0

EMPRESA: 23 2 0000260 0

EMPRESA: 23 2 0000260 0

EMPRESA: 23 2 0000260 0

EMPRESA: 23 2 0000260 0

EMPRESA: 23 2 0000260 0

EMPRESA: 23 2 0000260 0

EMPRESA: 23 2 0000260 0

EMPRESA: 23 2 0000260 0

EMPRESA: 23 2 0000260 0

EMPRESA: 23 2 0000260 0

EMPRESA: 23 2 0000260 0

EMPRESA: 23 2 0000260 0

EMPRESA: 23 2 0000260 0

EMPRESA: 23 2 0000260 0

EMPRESA: 23 2 0000260 0

EMPRESA: 23 2 0000260 0

EMPRESA: 23 2 0000260 0

EMPRESA: 23 2 0000260 0

EMPRESA: 23 2 0000260 0

EMPRESA: 23 2 0000260 0

EMPRESA: 23 2 0000260 0

EMPRESA: 23 2 0000260 0

EMPRESA: 23 2 0000260 0

EMPRESA: 23 2 0000260 0

EMPRESA: 23 2 0000260 0

EMPRESA: 23 2 0000260 0

EMPRESA: 23 2 0000260 0

EMPRESA: 23 2 0000260 0

EMPRESA: 23 2 0000260 0

EMPRESA: 23 2 0000260 0

EMPRESA: 23 2 0000260 0

EMPRESA: 23 2 0000260 0

EMPRESA: 23 2 0000260 0

EMPRESA: 23 2 0000260 0

EMPRESA: 23 2 0000260 0

EMPRESA: 23 2 0000260 0

EMPRESA: 23 2 0000260 0



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE

CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 10/11/2014

SUB N.º 20141295961

Protocolo: 14/129596-1, DE 10/11/2014

Empresas: 23 2 0000260 0
CROU - IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA


HAROLDO FERNANDES MOREIRA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE

REGISTRO ORÇAMENTÁRIO EM: 10/11/2014

Protocolo: 14/129596-1, DE 10/11/2014

EMPRESA: 23 2 0000260 0

EMPRESA: 23 2 0000260 0

EMPRESA: 23 2 0000260 0



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CEQUIP IMPORTACAO E COM LTDA
CNPJ: 07.327.166/0001-66

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 16:58:07 do dia 07/02/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/08/2017.

Código de controle da certidão: 76EA.FFF4.E9CC.DDF0

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:

Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado



Certidão Negativa de Débitos Estaduais
Nº 201701072240

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE	
Inscrição Estadual:	06.102.621-2
CNPJ / CPF:	07.327.166/0001-66
RAZÃO SOCIAL:	CEQUIP IMPORTACAO E COMERCIO LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 01/03/17 ÀS 15:44:53
VÁLIDA ATÉ 30/04/2017

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br



Prefeitura Municipal de Fortaleza
Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS COM EFEITO DE NEGATIVA

Certidão nº.2017/ 70391

CPF/CNPJ: 07327166/0001-66
Contribuinte: CEQUIP IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
Endereço: RD BR 116 3439
PAUPINA
Tipo Imóvel: Não Residencial
Inscrição ISS: 28273 1
Inscrição IPTU: 461746 0
Localização Cartográfica: 65 0073 0311 0001
Testada Principal (m): 92.00
Área do Terreno (m²): 7268.00
Área Privativa (m²): 1809.00
Área Comum (m²): 0.00

Certificamos que constam débitos em relação aos tributos municipais***** , nas seguintes condições:

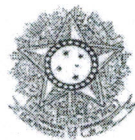
Conforme o disposto no art. 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN) e no §1º do art. 8º da IN SEFIN nº 03/2003, de 08 de outubro de 2003, este documento produz os mesmos efeitos da Certidão Negativa, por existirem débitos em nome do contribuinte*
***** acima qualificado, somente nas condições acima especificadas.

Credito tributario suspenso por reclamacao

Fortaleza, 14 de março de 2017 (16:45:48)

Certidão expedida gratuitamente com base na IN SEFIN nº. 03, de 08 de outubro de 2003.
A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada na página do SEFIN Online
Validade: 90 dias.

CERTIDÃO EMITIDA PELO SISTEMA SEFIN
<http://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CEQUIP IMPORTACAO E COM LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 07.327.166/0001-66

Certidão nº: 125257095/2017

Expedição: 01/03/2017, às 15:51:05

Validade: 27/08/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CEQUIP IMPORTACAO E COM LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.327.166/0001-66, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.